Lei nº 25/71

Institue no Município o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Candiota, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituido no Município na forma prevista nesta lei complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970, o Programa de formação do Patrimonio do Servidor Público.

Artigo 2º O Município contribuirá para o Programa, mediante recolhimento mensal no Banco do Brasil S.A. das seguintes parcelas:

I - 1% (Um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (Um e meio por cento) em 1972; 2% (Dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

II - 2% (Dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição;

Artigo 3º As autarquias, emprêsas Públicas Sociedade de economia mista e Funda-

vão contribuição para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Orçamentária inclusive transferências e receita operacional a partir de 1º de julho de 1974.

Artigo 4º As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A. serão distribuídas entre todos os servidores domiciliados em atividade, bem como dos entidades da Administração indireta e função, observados os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) proporcional ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

II - 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios de serviço prestados pelo servidor.

Parágrafo único - A distribuição de que trata êste artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta lei, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual regido pela legislação trabalhista

Artigo 5º. O Banco do Brasil S/A, ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão do mesmo, tudo na forma que for estipulado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os depósitos a que se refere êste artigo não estão sujeitos ao impôsto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º As contas abertas no Banco do Brasil S/A na forma desta lei, serão creditadas:
I Pela correção monetária anual do saldo devedor, pelos índices aplicáveis às obrigações trabalhistas do Tesouro nacional;
II Pelos juros de 3% (três por cento) calculados anualmente, sôbre os saldos com os depósitos;
III Pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja contribuição seja irrelevante, quando o rendimento fôr superior à soma dos itens I e II.
§ 3º Ao final de cada ano, contando da data da abertura da conta, será facultado ao servidor, levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota parte produzida pelo item III do parágrafo anterior, se existir.
§ 4º Por ocasião do casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome, ocorrendo morte, êsses valores serão atribuídos aos dependentes, e em sua falta, aos sucessores.
§ 5º Na forma das normas aprovadas pelo conselho Monetário Nacional, o servidor poderá receber a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.
§ 6º O Banco do Brasil S/A organizará o cadastro geral dos beneficiários desta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, por conta de reservas disponíveis, créditos especiais até o valor de cr$ 2500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) destinados a execução da presente lei.
Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta aos 06 dias do mês de julho de 1971.

VISTO
Anchieta em 06 / 7 / 1971
Prefeito Municipal

Lei nº 253/71
Abre crédito especial no montante de cr$ 2000,00.

O cidadão Adelino Ziroldi, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º Fica aberto um crédito especial no montante de cr$ 2000,00 (Dois mil cruzeiros) para atender despesas com seguro contra acidentes de trabalho).
Artigo 2º As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta da reserva de contingência.
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta aos 12 dias do mês de